



RESENHA CRÍTICA

CUNHA, Leonardo C. da.; NETO, João Luiz L. de A. A mediação e a conciliação no projeto do novo CPC: meios integrados de resolução de disputas. Revista de Direito, Santa Cruz do Sul, n. 5, out. 2014.

Natanael Araújo de CARVALHO
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.natanael.carvalho@faculadefacit.edu.br

Rachid Paulo Thomaz da Silva GUEDES
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.Rachid.Guedes@faculadefacit.edu.br

Antônio José dos SANTOS
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: antonio.santos@faculadefacit.edu.br

28

1. Os Autores

Leonardo Carneiro da Cunha é Mestre em Direito pela UFPE, Doutor em Direito pela PUC/SP, Pós-doutorado pela Universidade de Lisboa, Professor adjunto da Faculdade de Direito do Recife (UFPE), nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, Membro do Instituto Iberoamericano de Direito Processual do Instituto Brasileiro de Direito Processual e da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo, Procurador do Estado de Pernambuco e advogado.

João Luiz Lessa de Azevedo Neto é Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Aluno Associado do Mestrado em Direito da Queen Mary, University of London, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE), Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo e da Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem da OAB/PE e Advogado.

2. O Artigo

Os autores discorrem sobre as suas ideias ao longo de oito tópicos, tendo como objeto principal de estudo as inovações relacionadas ao então projeto do novo Código de Processo Civil- CPC, oportunidade em que elucidam a possibilidade de significativas mudanças no cenário da justiça brasileira, a partir da integração de meios alternativos

Natanael Araújo de CARVALHO; Rachid Paulo Thomaz da Silva GUEDES; Antônio José dos SANTOS. RESENHA CRÍTICA. CUNHA, Leonardo C. da.; NETO, João Luiz L. de A. A mediação e a conciliação no projeto do novo CPC: meios integrados de resolução de disputas. Revista de Direito, Santa Cruz do Sul, n. 5, out. 2014. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023. FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE MAIO. Ed. 42. VOL. 01. Págs. 28-33. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculadefacit.edu.br.

de resolução de disputas, por exemplo, a conciliação e a mediação, que otimizam e humanizam a prestação jurisdicional.

No primeiro tópico, Cunha e Neto trazem, de maneira introdutória, os principais aspectos que compuseram o projeto do novo CPC, quanto aos meios alternativos de resolução de disputas (ADR – Alternative Dispute Resolution Methods). Segundo os referidos autores, o projeto em questão, além de promover o incentivo, visou sedimentar a institucionalização dos ADR's, a fim de integrá-los, de fato, ao processo judiciário, vencendo-se, assim, a ideia de tê-los como simples mecanismos subsidiários, ou meramente alternativos, no contexto da solução dos conflitos contidos no processo.

Além disso, os autores sustentam que, no projeto do novo CPC, se concretizou a valorização do consenso, subsistindo, portanto, uma notória preocupação em se formar, no ambiente do judiciário, um espaço que não se restrinja apenas ao julgamento, mas sim que possibilite a resolução pacífica dos conflitos entre as partes, através de um debate aberto, direto e próximo, com o auxílio ou intervenção do mediador ou conciliador para facilitar o diálogo. Ainda, os autores destacam que o projeto contribuiu no sentido da ampliação do acesso à justiça e a maior democratização desse novo modelo consensual, de modo que o foco principal deixa de ser direcionado ao modelo tradicional (julgamento), frente ao novo modelo em que se prevalece o interesse e a autonomia das partes – ADR (conciliação/mediação).

No segundo tópico, Cunha e Neto tratam da implementação da política judiciária nacional de tratamento consensual dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário, trazida a efeito pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, a qual também influenciou no projeto do novo CPC. Os autores apontam que a referida resolução estabeleceu aos órgãos judiciários o dever de oferecer métodos mais efetivos para dar o tratamento mais adequado aos conflitos advindos da sociedade, isto é, a utilização mais aprofundada do uso dos meios de solução consensual de conflitos, como a mediação e conciliação, além de prestar atendimento e orientação ao cidadão, por intermédio de estrutura e profissionais capacitados e aptos para tanto.

No terceiro tópico, o enfoque dos autores está justamente nos dispositivos elencados no projeto do novo CPC, onde constam as disposições que sintetizam um modelo processual cooperativo, fundamentado na promoção dos meios consensuais de disputas. Nessa senda, Cunha e Neto destacam, por exemplo, o papel atribuído no projeto aos Magistrados, advogados e membros do Ministério Público, no sentido de estimular, inclusive no deslinde do processo, o uso da conciliação, da mediação e dos demais mecanismos de resolução consensual dos conflitos. Em síntese, os autores evidenciam que, à luz do projeto em debate, o Estado detém o dever de promover o uso dos ADR's e os profissionais que atuam na área jurídica deverão estimular a sua utilização.

O quarto tópico do artigo foi utilizado pelos autores para delimitar os parâmetros gerais da conciliação e da mediação, inclusive distinguindo-as, como também para tratar do modelo arbitral, o qual não se confunde com os demais. Neste ponto, Cunha e Neto enfatizaram as suas perspectivas sobre o contexto mais adequados à atuação do mediador e do conciliador, quanto ao exercício dos métodos consensuais de resolução de conflitos.

No quinto tópico, os autores evidenciam os princípios basilares contidos no projeto do CPC, os quais norteiam a mediação e a conciliação. Dentre eles, Cunha e Neto atribuíram maior destaque ao princípio da confidencialidade, haja vista que o sigilo de toda a narrativa e diálogo realizados durante a resolução de determinada disputa (conciliação, mediação, dentre outros) não pode ser quebrado. Ademais, os autores explicam como deverão proceder os conciliadores e mediadores, tendo por base o uso da informalidade do ambiente e a simplicidade da oratória, a fim de propiciar a melhor forma de solução do conflito.

O sexto tópico foi aproveitado por Cunha e Neto para expor o modelo de processo de multiportas, em que estes explicam as noções gerais do modelo de processo de multiportas e sua aplicabilidade aos sistemas judiciais brasileiros em paralelo ao novo projeto do CPC. Os autores demonstram suas perspectivas no sentido de que os meios alternativos de resolução de conflitos não são, a priori, um desafogar ao judiciário, mas uma alternativa de resolução de disputas que podem ser implementadas através do

modelo multiportas, onde o NCPC tem como finalidade estimular a sua aplicabilidade, não de forma obrigatória, mas preservando a autonomia da escolha das partes.

No sétimo tópico, os autores trazem o modelo proposto no projeto do novo Código de Processo Civil, extraído dos dispositivos a forma de implementação dos ADR's, bem como a prática de tais métodos nos centros de resolução de conflitos. Outrossim, Cunha e Neto esclarecem a quem competirá a mediação e a conciliação, fazendo a ressalva ao fato de que não serão feitas de praxe pelo magistrado, cabendo a este apenas estimular a resolução da disputa, ao passo que o ADR será conduzido por outros profissionais que efetivamente tenham capacitação específica no assunto. Ainda, na concluindo o tópico em questão, os autores discorrem sobre a medida de solução de disputas denominada "neutral evaluation", que se trata da avaliação de um terceiro imparcial escolhido mediante a confiança das partes que acreditam no potencial e conhecimento do indicado para a solução conflituosa a ser resolvida.

No oitavo tópico, Cunha e Neto concluem o artigo mencionando que a legislação e jurisprudência se mostram favoráveis à aplicação da arbitragem, como também evidenciam que vários tribunais, cumprindo a resolução nº 125/2010 do CNJ, já exercem atividades relacionadas à formação de conciliadores e mediadores para a solução de conflitos. Por fim, os autores consignam que projeto do novo CPC propõe o aprofundamento destas medidas, como um mecanismo cooperativo capaz de ensejar um modelo de justiça multiportas.

3. Conclusão

Com base na leitura do artigo científico da lavra de Cunha e Neto, cumpre-se ressaltar a sua notável importância ao campo jurídico e social, isso porque a obra representa um estudo teórico que amplia o conhecimento do leitor acerca de um assunto que se afigura imprescindível no hodierno cenário da justiça brasileira. A obra em questão trata das características do então projeto do novo CPC, mais especificamente sob a ótica dos métodos de solução pacífica dos conflitos, de modo que, consoante ao que se observa da legislação processual civil que enfim entrou em vigência no ano de 2015, representa significativa mudança no cenário do Poder Judiciário.

A solução pacífica dos conflitos é, sem dúvida, o modo mais eficaz e menos prejudicial de dar fim a certa situação de divergência entre as partes. Daí porque a conciliação e a mediação, como também as demais formas de resolução de conflitos, são métodos que beneficiam a todos os envolvidos, inclusive ao Estado.

É dizer, a cooperação e a formação do consenso entre as partes, após o diálogo pacífico e igualitário, sendo este devidamente guiado pelos profissionais da mediação e da conciliação, é capaz de impedir que um conflito, por vezes irrisório, perdure e cause maior prejuízo aos conflitantes, inclusive no aspecto financeiro. Não obstante, quando um conflito é resolvido por meio consensual, evita-se eventuais ações direcionadas ao judiciário, diminuindo-se, por conseguinte, o acúmulo de causas a serem julgadas.

Nesse contexto, o artigo é salutar no sentido de sedimentar uma cultura de paz e solução consensual dos conflitos, destacando, de forma satisfativa, o dever dos órgãos judiciários em proporcionar e estimular tal prática em meio a sociedade, sobretudo à luz da Resolução nº 125/2010 do CNJ, como também instiga o leitor a seguir na mesma conjuntura.

Lado outro, em que pese se tratar de um assunto voltado, em tese, ao campo jurídico, infere-se que a forma de escrita dos autores é passível de fácil interpretação e compreensão, haja vista que Cunha e Neto discorrem sobre a temática de forma simples, organizada, sem desnecessárias delongas ou termos revestidos de maior complexidade ao leitor que não possui um conhecimento ou prática de leitura mais aprofundada em obras do direito. Ou seja, a leitura do artigo se mostra satisfatória e permite ao leitor alcançar o seu real sentido.

Por fim, considerando a importância e abrangência das concepções teóricas e práticas presentes no artigo, recomenda-se a leitura da obra a todo o público em geral, especialmente aos profissionais da área do direito e acadêmicos, a fim de que seja difundido o ideal pacífico em relação à solução dos conflitos, por intermédio do diálogo e do consenso entre as partes.

